



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO Nº: 138.00030/2020-21

Inclui o evento Feira do Automóvel de Porto Alegre no Anexo I da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado aos domingos.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador **Idenir Cecchim**, que tem como objetivo incluir, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – *Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, o evento FEIRA DO AUTOMÓVEL DE PORTO ALEGRE, a ser realizado aos domingos.*

A Procuradoria da Casa, em seu **Parecer Prévio tombado sob o nº. 346/20**, entendeu não haver óbice constitucional ou ilegalidade para a tramitação do Projeto e, em suas razões lançadas ao parecer, asseverou que a feira em questão estaria em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.903/10, uma vez que, além de tradicional, se destaca por seu valor turístico. *“É difícil avaliar esse valor turístico, mas não duvido que de uma forma ou de outra a feira em questão acabe atraindo pessoas à Porto Alegre e que aqui permaneçam por mais de 24 horas.”*

Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), consoante se infere do **Parecer da lavra do Vereador Pedro Ruas**, deliberou, de forma unânime (aos que votaram), pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto epigrafado.

Destarte, vem, a presente proposição, à apreciação da CEDECONDH para emissão de Parecer.

É o breve relatório, passo as razões do Parecer.

Considerando a relevância da matéria em comento, é de bom alvitre que se placite a presente proposição, porquanto o presente Projeto de Lei propõe a inclusão, no referido Calendário de Eventos da Capital, de uma feira que já ocorre há mais de 30 anos, sempre aos domingos e pela manhã, no entorno do cruzamento da Avenida Sertório com a Rua Dona Alzira, na Zona Norte de Porto Alegre. Outrossim, é importante destacar que o evento é também popularmente conhecido como a “FEIRA DO BIG”, em decorrência da proximidade do local de sua realização com o supermercado existente na Avenida Sertório.

Na exposição de motivos, refere o eminente colega autor do Projeto de Lei que a inclusão da **FEIRA DO AUTOMÓVEL DE PORTO ALEGRE** nos calendários oficiais retro mencionados, preservar-se-ia e fortalecer-se-ia uma tradição da cidade que, em verdade, é positiva.

Por fim, esclarece que em razão das inúmeras mudanças na estrutura viária da região, a feira do automóvel teve sua faixa de ocupação territorial reduzida ao longo dos anos, concentrando-se atualmente e exclusivamente na Rua Dona Alzira. Sendo assim, até mesmo no intuito de preservar o acontecimento da

feira, que já é um marco reconhecido e único dessa natureza em Porto Alegre, é que opinamos pela sua instituição oficial.

Ademais, a forma como se desenvolve o evento, bem como o dia e horário da semana escolhidos para sua realização, não trazem, por óbvio, nenhum prejuízo ao trânsito de veículos na região, possibilitando, inclusive, que seja implementada futuramente uma expansão da feira, na medida que sua oficialização trará a necessária regulamentação da ocupação dos espaços pelos expositores.

ISTO POSTO, inexistindo vícios de legalidade no corpo do projeto, conforme devidamente aferido pela Procuradoria da Câmara Municipal, bem como pela CCJ, este relator, no âmbito de sua competência, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 29/04/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0229482** e o código CRC **3A654689**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/21** – CEDECONDH contido no doc 0229482 (SEI nº 138.00030/2020-21 – Proc. nº 0329/20 – PLL nº 134/20), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de maio de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL

Vereadora Reginete Bispo: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 24/05/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236605** e o código CRC **578B37A6**.